



E-Mail



Mensagem 3 de 17

Necessidade de realização de relatório semestral do "lixão"

[Criar email](#)

- Caixa de entrada (600)
- Rascunhos (6)
- Enviados
- Spam (45)
- Lixeira

Você

Para: sema

30/01/2026 09:55

Visualizar 2 anexos

Bom dia, segue em anexo memorando a respeito de necessidade atualização a respeito da situação do "lixão". Há necessidade da realização de novo relatório. Solicita-se que entre em contato com o Senhor Nilo para fins de saber a respeito da situação atual e envio da documentação em anexo.

Rodrigo Moira de Moraes

Procurador Jurídico

Rua General Antônio, nº 1305. Fone:(55) 3257-1313/ (55) 3257-1314

CEP: 97420-000

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul- RS.

2 anexos [Baixar todos os anexos](#)

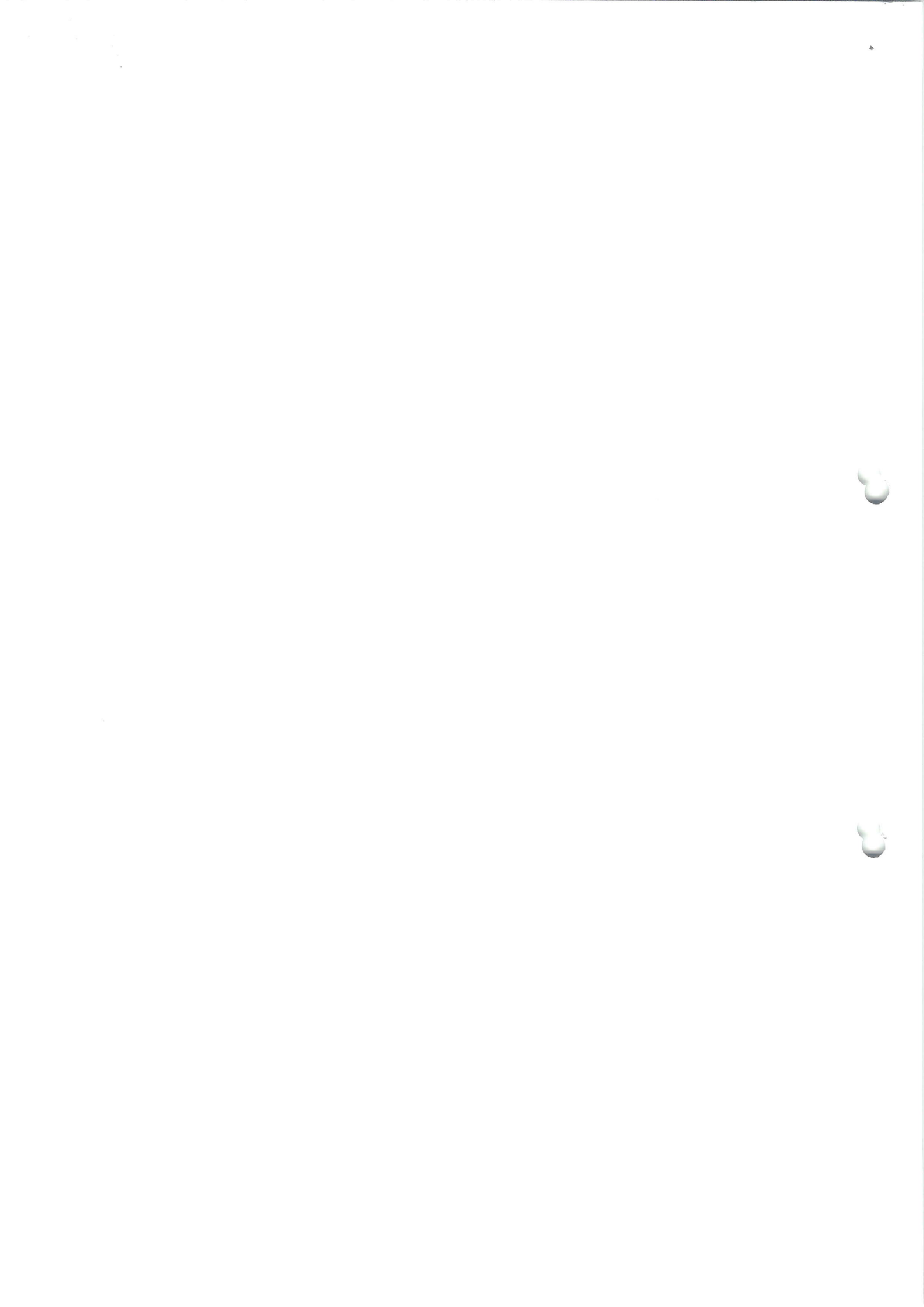
memorando lixão.p

df
169 KB

doc.pdf
3.0 MB



4% usado





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCURADORIA MUNICIPAL
MEMORANDO**

PARA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JURÍDICO-ESTRATÉGICA COGENTE. Cumprimento de Sentença na Ação Civil Pública n.º 5000013-30.2012.8.21.0131. Implementação de Monitoramento Técnico Semestral sob a Égide da Resolução CONAMA 420/2009.

1. EXÓRDIO TÉCNICO-JURÍDICO

Na condição de Procurador Municipal e no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, exaro a presente orientação estratégica de natureza imperativa. Esta peça fundamenta-se na análise meticulosa dos autos da Ação Civil Pública Ambiental n.º 5000013-30.2012.8.21.0131, que se encontra em fase crítica de cumprimento de sentença, após o trânsito em julgado ocorrido em 04/12/2019.

O cenário processual atual exige uma transição da retórica meramente administrativa para a comprovação técnica irrefutável, sob pena de severa oneração ao erário municipal via *astreintes* (multas diárias) e responsabilidade administrativa direta dos gestores.

A decisão judicial proferida no Evento 135 acolheu a promoção do Ministério Público, determinando que este Município realize, semestralmente, estudo ambiental detalhado com a respectiva juntada de Relatório de Monitoramento Técnico.

Por tal motivo, é necessário que seja realizado novo relatório de estudo ambiental (monitoramento técnico) a respeito da regeneração de área.

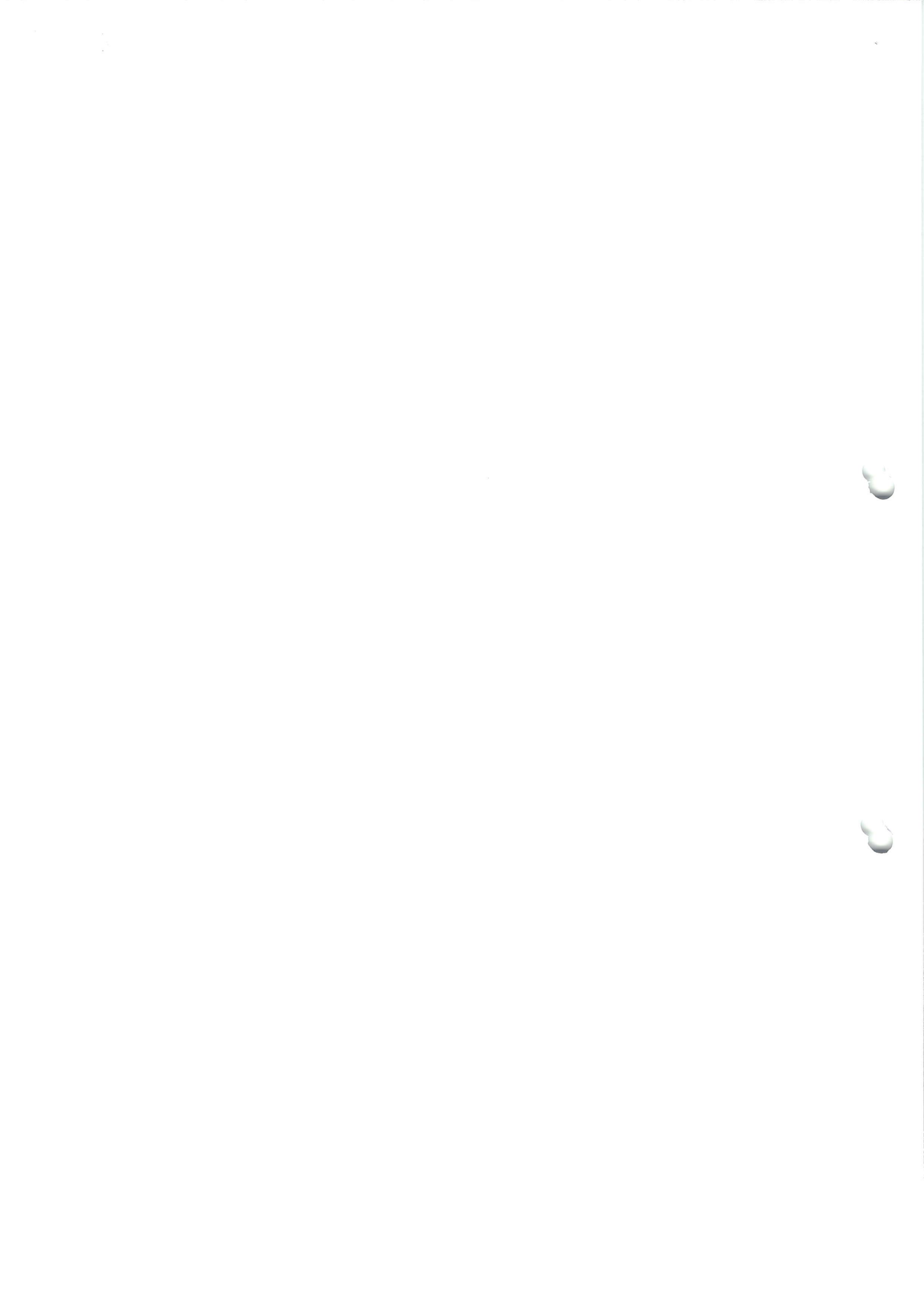
Observação: segundo consta na documentação em anexo, há necessidade de adequação de acordo com a Resolução do CONAMA n.º. 420/2009 (parâmetros estabelecidos no anexo 2).

Há de ser observado que o Juízo a cada seis meses seja apresentado relatório atualizado.

Informa-se da real necessidade da realização do mesmo sob pena do Município sofrer sanções financeiras.

Seguem anexas as cópias da Decisão Judicial (Evento 135), do Parecer Técnico n.º 0919/2024 e da Promoção Ministerial do Evento 132 para balizamento imediato.
Atenciosamente,

Rodrigo Motta de Moraes
Procurador Municipal
OAB/RS n.º. 86.681





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Vicente do Sul

Rua Vinte de Setembro, 775 - Bairro: Centro - CEP: 97420000 - Fone: (55) 302-99992 - Email: frisaovicevjud@tjrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000013-30.2012.8.21.0131/RS

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO: NODARIO DE LIMA FLORES

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL / RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Dê-se ciência ao município do laudo evento 132, ANEXO2.

Outrossim, defiro o pedido evento 132, PROMI.

Intime-se a municipalidade para que, **semestralmente**, realize estudo ambiental, devendo ser apresentado nos autos relatório de monitoramento técnico para fins de avaliação da regeneração da área degradada.

Intimação eletrônica agendada.

Documento assinado eletronicamente por VALERIANO SANTOS FILHO, Juiz de Direito, em 21/04/2025, às 15:02:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10079745191v2 e o código CRC 7ea5d0ee.

5000013-30.2012.8.21.0131

10079745191.V2

SEWA®



Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade de Assessoramento Ambiental

PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO UAA Nº 0486/2025

UNIDADE DE ACESSORAMENTO AMBIENTAL

RESÍDUO SÓLIDO – DIVERSOS

PARA: Dra. Tayse Bielecki Yamanaka
Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul

DE: Alencar Heidrich
Analista do Ministério Público – Engenharia Química

Protocolo nº 00779.000.040/2025

Processo nº 5000013-30.2012.8.21.0131

ASSUNTO: área degradada por disposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), localizada na Estrada do Travessão, município de São Vicente do Sul.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com as atribuições definidas no Provimento nº 40/2020-PGJ, emitimos este documento.

2. CONSIDERAÇÕES

De acordo com o Parecer Técnico UAA nº 0919/2024, os resultados obtidos em campanhas de monitoramento realizadas em 2019, 2021 e 2022 confirmaram contaminação em águas subterrâneas para os parâmetros cádmio, chumbo, ferro, manganês e nitratos. Os últimos resultados analíticos apresentados



BRASIL
República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco

no Relatório de Monitoramento Ambiental de responsabilidade de Nilo Antônio Espíndola, Biólogo e Geólogo, CRBio 075484 e CREA-RS 070974-D, revelam que apenas os parâmetros ferro e manganês persistem com valores acima dos respectivos VMPs¹ estabelecidos na Resolução CONAMA n° 420/2009.

Considerando o conjunto de parâmetros analisados, infere-se que o processo de descontaminação e recuperação da área degradada se encontra em desenvolvimento, apresentando uma redução gradual dos níveis de contaminação. Salienta-se que o conjunto de parâmetros selecionado para monitorar a qualidade da água subterrânea foi restrito. Conforme sugestão apresentada no Parecer Técnico UAA n° 0919/2024, entende-se ser relevante ampliar o conjunto de parâmetros analisados, contemplando os parâmetros estabelecidos no anexo II da Resolução CONAMA n° 420/2009, o que inclui parâmetros inorgânicos e orgânicos. Quanto à frequência de monitoramento analítico, sugere-se a realização de diagnósticos semestrais para possibilitar um melhor acompanhamento da tendência da contaminação ao longo do ano.

Porto Alegre, 19 de março de 2025.

ALENCAR HEIDRICH

Engenheiro Químico, Dr. – CREA-RS 81.460

¹ Valores máximos permitidos.



Documento assinado digitalmente por (verificado em 24/03/2025 12:00:18):

Nome: Alencar Heidrich

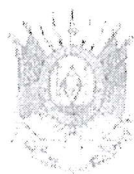
Data: 19/03/2025 09:45:59 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave 000043825405@SIN e o CRC 11.9742.4913.

1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul

JUIZO DA COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL
PROCESSO N.º 5000013-30.2012.8.21.0131
EXECUTADOS: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL e NODARIO DE LIMA FLORES
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL
PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOÇÃO

MM. Juiz:

Trata-se de processo oriundo de ação civil pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** em face do **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL** e **NODÁRIO DE LIMA FLORES**. Após regular processamento, sobreveio sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos para condenar os requeridos ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na recomposição do dano causado ao meio ambiente, por meio de execução de projeto de reparação da área degradada elaborado por profissional no prazo de 02 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 3.000,00, até o limite de R\$100.000,00; e da obrigação de fazer, consistente na retirada dos resíduos sólidos existentes no local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 3.000,00, até o limite de R\$ 100.000,00 (Evento 7, PROCJUDIC17, pp. 44-50 e Evento7, PROCJUDIC18, pp.1-14), sem que tenha havido modificação posterior do decisum.

A sentença transitou em julgado em data de 04/12/2019 (Evento 23). Instado, o Município apresentou laudos técnicos com relação ao início do cumprimento de suas obrigações e questões ambientais referentes ao "aterro" (evento 50), ressaltando a inclusão de documentos comprobatórios da realização de perícia técnica comprovando a regeneração da aérea nos eventos de nº. 35 e 48.



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul
Rua Vinte de Setembro, 755, Centro
(55) 3257-2129
mpsaovicente@mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul

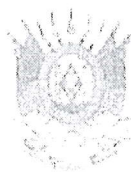
O Parquet entendeu pela expedição de mandado de averiguação da área, a ser cumprido por Oficial de Justiça, a fim de que fosse certificada a referida recuperação do local (evento 60), o que foi deferido e realizado (eventos 69 e 76).

O Parquet requereu o sobrestamento do feito, a fim de remeter a documentação existente ao Gabinete de Assessoramento Técnico, o que foi deferido (eventos 79 e 81). Considerando o teor do Parecer Técnico nº 0919/2024, da Unidade de Assessoramento Ambiental (evento 96), verificou-se que não é possível concluir que a área degradada pela disposição de Resíduos Sólidos Urbanos esteja recuperada, razão pela qual o Ministério Público requereu a intimação do município para que continuasse cumprindo a obrigação de fazer e, para tanto: a) apresentasse novos laudos analíticos de qualidade das águas subterrâneas, comprovando a regularidade do monitoramento da área em recuperação, no prazo de 30 dias; a.1) os laudos analíticos deverão levar em conta os parâmetros estabelecidos no anexo II da Resolução CONAMA nº 420/2009, o que inclui parâmetros inorgânicos e orgânicos, de modo que a investigação detalhada deve compreender a análise de risco à saúde humana, indicando procedimentos de remediação ativa e monitoramento para a reabilitação da área. A investigação da contaminação deve ser realizada por profissionais habilitados com ART, mediante gerenciamento do órgão ambiental competente (cf. Parecer Técnico nº 0919/2024, anexo). b) Não sendo levada a efeito a obrigação de fazer, a imposição da multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00. Com a manifestação do Ente municipal, juntando novo laudo analítico, vieram os autos com vista (eventos 108-120).

Foram apresentados novos documentos juntados pelo executado MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, especialmente novo laudo analítico da qualidade de águas subterrâneas (evento 108 - OUT2), o que demandou prévia análise técnica da situação apresentada pelo Gabinete de Assessoramento Técnico (evento 122).

É o breve relatório.

Considerando a resposta anexa, recebida do Gabinete de Assessoramento Técnico, pode ser destacada a seguinte conclusão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul

Pela análise do Parecer Técnico UAA nº 0919/2024, os resultados obtidos em campanhas de monitoramento realizadas em 2019, 2021 e 2022 confirmaram contaminação em águas subterrâneas para os parâmetros cádmio, chumbo, ferro, manganês e nitratos. Os últimos resultados analíticos apresentados no Relatório de Monitoramento Ambiental de responsabilidade de Nilo Antônio Espíndola, Biólogo e Geólogo, CRBio 075484 e CREA-RS 070974-D, revelam que apenas os parâmetros ferro e manganês persistem com valores acima dos respectivos VMPs1 estabelecidos na Resolução CONAMA nº 420/2009. Considerando o conjunto de parâmetros analisados, infere-se que o processo de descontaminação e recuperação da área degradada se encontra em desenvolvimento, apresentando uma redução gradual dos níveis de contaminação. Salienta-se que o conjunto de parâmetros selecionado para monitorar a qualidade da água subterrânea foi restrito. Conforme sugestão apresentada no Parecer Técnico UAA nº 0919/2024, entende-se ser relevante ampliar o conjunto de parâmetros analisados, contemplando os parâmetros estabelecidos no anexo II da Resolução CONAMA nº 420/2009, o que inclui parâmetros inorgânicos e orgânicos. Quanto a frequência de monitoramento analítico, sugere-se a realização de diagnósticos semestrais para possibilitar um melhor acompanhamento da tendência da contaminação ao longo do ano.

Diante do exposto, o **Ministério Público**, por sua agente signatária, **requer** a juntada do parecer técnico anexo, bem como a cientificação da municipalidade para que preceda ao estudo ambiental **semestral**, apresentando nos autos Relatório de Monitoramento Técnico que será submetido à avaliação para apurar a regeneração da área degradada.

São Vicente do Sul, 01 de abril de 2025

TAYSE BIELECKI YAMANAKA

Promotor(a) de Justiça



Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul
Rua Vinte de Setembro, 755, Centro
(55) 3257 2129
mpsaovicente@mprs.mp.br

